

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 24 – nº 22 Especial II

Brasília-DF, 03 de junho de 2016

Publicação semanal da CGGP/SPOA - UORG 41000

CADERNO DE ATOS

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2365/2016/SEI-MCTIC

DE 01 DE JUNHO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV, art. 72, Capítulo IV, Anexo II, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no D.O.U. nº 49, de 12 de março de 2012, combinado com o art. 143 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir à Comissão Permanente Disciplinar, de que trata a Portaria nº 2516, de 12 de novembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço da CGGP/SPOA nº 43, de 17 de novembro de 2014 e suas alterações, competência para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo nº 53000.040709/2012-56, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os servidores **EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA**, Coordenador de Orientação e Legislação Normativa, Matrícula SIAPE nº 0809886, **MARLUCE SOUZA FERNANDES MUNHOZ FONTANA**, Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 454408 e **DANIELLA BORGES SILVÉRIO FERREIRA**, Administradora, Matrícula nº 1300472 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a presente Comissão de Processo Administrativo

Disciplinar com vistas ao atendimento ao disposto no Parecer Jurídico 888 (0763265) do Processo Administrativo Disciplinar nº 53000.040709/2012-56, com a convalidação dos atos administrativos ora praticados nos autos referenciados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

JARBAS DOS REIS - Subsecretário-Adjunto de Planejamento, Orçamento e Administração
ÓRGÃO - 41000

COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: 53000.025788/2012-75
 INTERESSADO: ABEGHAIL PAULINO
 MATRICULA: 0811590
 ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
 CARGO: OPERADOR POSTAL - NI (B - VI)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 06 de dezembro de 2007, data do diagnóstico da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B-VI)	R\$	264,10
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 - Apo. (16%)	R\$	60,80
c) Complemento Salário Mínimo – Apo.	R\$	115,90
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
e) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	608,00
f) GDPGTAS - Lei- 11.357/2006 Art. 7- Apo.	R\$	291,00
g) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
Total	R\$	1.402,80

A partir de dezembro de 2012, mês da alteração:

a) Provento - NI (B -VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (16%)	R\$	278,57
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,32
d) GDPGPE – Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	531,00
Total	R\$	2.553,98

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53900.012512/2014-45
INTERESSADO: NIVALDO OLIVEIRA DE PAULA
MATRICULA: 0834536
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: VENDEDOR DE SELOS - NI (B - VI)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir 05 de agosto de 2013, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B - VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (21%)	R\$	365,63
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	686,00
Total	R\$	2.795,85

A partir de abril de 2015, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (B - VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (21%)	R\$	365,62
c) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	996,00
Total	R\$	3.102,71

Com esta publicação, fica tornada sem efeito a Apostila de Alteração de Proventos publicada no Boletim de Serviço nº 16 Especial, de 20 de abril de 2016.

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
 ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53000.071194/2013-17
INTERESSADO: ANTONIA SIVIERI
MATRICULA: 0812640
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: OPERADOR POSTAL - NI (B - VI)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 25 de janeiro de 2011, data do diagnóstico da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B-VI)	R\$	1.591,49
b) Anuênio – Art. 244, Lei 8.112/1990 Apo. (24%)	R\$	381,96
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	500,30
Total	R\$	2.476,88

A partir de março de 2014, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (B-VI)	R\$	1.538,44
b) Anuênio – Art. 244, Lei 8.112/1990 Apo. (24%)	R\$	381,95
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/1991	R\$	4,23
d) GDPGPE - Lei 11.784/2008 Apo.	R\$	483,62
Total	R\$	2.408,24

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53999.018072/1978
ANEXO: 53000.037476/2011-23
INTERESSADO: MARIA ANUNCIÇÃO DE CASTRO
MATRICULA: 1048123
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: AGENTE POSTAL - NI (C - IV)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 24 de abril de 1978, data do início da enfermidade. Mas, devido à prescrição quinquenal, considera-se vigência a partir de setembro de 2006, cinco anos antes da data da alteração.

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	312,93
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 - Apo. (16%)	R\$	56,00
c) Complemento Salário Mínimo – Apo.	R\$	37,07
d) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,49
e) Grat. Ativ. Execut/GAE/LD 13 – Apo.	R\$	560,00
f) GDPGTAS - Lei- 11.357/06 Art. 7º Apo.	R\$	228,00
g) Vant. Pec. Individual	R\$	59,87
Total	R\$	1.257,36

A partir de outubro de 2011, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	1.820,76
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (16%)	R\$	291,32
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	4,00
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	453,50
Total	R\$	2.569,58

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
 ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53000.002040/2011-13

INTERESSADO: ELZA MARIA DE ARAUJO LIMA

MATRÍCULA: 0821872

ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS

CARGO: AUXILIAR DE TRAFEGO TELEGRAFICO - NI (B-VI)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria da servidora, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 01 de outubro de 2010, data do diagnóstico da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (B-VI)	R\$	1.741,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 - Apo. (15%)	R\$	261,16
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91	R\$	3,13
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	425,50
Total	R\$	2.430,88

A partir de fevereiro de 2011, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (B-VI)	R\$	1.591,49
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (15%)	R\$	238,72
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/91 – Apo.	R\$	2,62
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	500,30
Total	R\$	2.333,13

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53000.017245/2011-01
INTERESSADO: PAULO AFONSO MOURA DE FREITAS
MATRICULA: 6438867
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: ANALISTA DE SISTEMA - NS (S-III)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de 01 de fevereiro de 2011, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NS (S-III)	R\$	2.595,70
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (22%)	R\$	571,05
c) Opção Função - Aposentado C DAS 1012	R\$	1.616,82
d) VPNI Art. 62-A Lei 8.112/90	R\$	1.009,30
e) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	1.526,34
Total	R\$	7.319,21

A partir de junho de 2011, mês da alteração:

a) Provento Básico - NS (S-III)	R\$	2.595,70
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (22%)	R\$	571,05
c) Opção Função - Aposentado C DAS 1012	R\$	1.616,82
d) VPNI Art. 62-A Lei 8.112/90	R\$	1.009,30
e) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	1.448,00
Total	R\$	7.240,87

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
ÓRGÃO 41000

PROCESSO: 53000.009838/2011-96
INTERESSADO: JOSÉ ALMIR DE BRITO
MATRICULA: 0838193
ASSUNTO: INTEGRALIZAÇÃO DE PROVENTOS
CARGO: AGENTE POSTAL - NI (C - IV)

APOSTILA DE ALTERAÇÃO DE PROVENTOS

Em decorrência de Laudo Médico Pericial, fica incluída, no fundamento legal da aposentadoria do servidor, a vantagem do artigo 190, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 11.907/09, Artigo 316, passando a receber os proventos integrais, com isenção de Imposto de Renda, conforme Artigo 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 8.541, de 23/12/1992, alterado pelo Artigo 1º, da Lei nº 11.052, de 29/12/2004, a partir de novembro de 2009, data do início da enfermidade.

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	1.269,09
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (27%)	R\$	342,65
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/1991	R\$	3,49
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	606,00
Total	R\$	2.221,23

A partir de março de 2011, mês da alteração:

a) Provento Básico - NI (C-IV)	R\$	1.654,44
b) Anuênio-Art. 244, Lei 8.112/90 Apo. (27%)	R\$	446,69
c) Vant. Pes. Art. 13 Lei 8.216/1991	R\$	4,76
d) GDPGPE - Lei- 11.784/2008 Apo.	R\$	536,66
Total	R\$	2.642,55

ANDREA DE MIRANDA RAMOS KERN - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas -
ÓRGÃO 41000

***"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."***

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES**

Ministro de Estado

Gilberto Kassab

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

VAGO

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Andrea de Miranda Ramos Kern

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados

Denise Alves Manrique Segura

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Sala 303 - 3º andar

CEP 70044-900 - Brasília-DF

Telefone: (061) 2027-6044 ou 2027-6136

E-MAIL: boletim@comunicacoes.gov.br